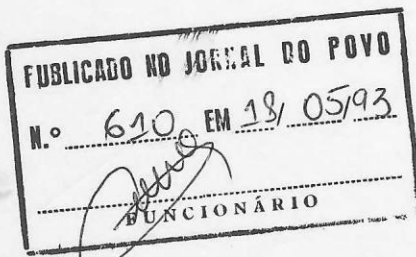


P R E F E I T U R A D O M U N I C I P I O D E S A R A N D I
P A Ç O M U N I C I P A L
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx.P. 71 - Fone (0442) 28-6543
CEP - 86985.000 - SARANDI - PARANÁ



DECRETO Nº 039/93

SÚMULA: Disciplina o funcionamento das Feiras-Livres, na forma que especifica:

MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 22, da Lei Municipal nº 058/83, de 31/10/83,

D E C R E T A :

Art. 1º - As barracas e tabuleiros das Feiras-Livres, deste Município, obrigatoriamente obedecerão as normas de padronização, especialmente a:

- I - possuirão cor azul, excetuando-se as de frios, que serão de cor branca;
- II - cobertas com tecido branco ou lona amarela;
- III - alinhamento determinado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As barracas de doces, salgados, e congêneres, deverão possuir estufas ou vitrines e as de frios, tais como: peixe e carne, deverão conter congeladores ou caixas apropriadas com gelo e embalagem plástica à venda de seus produtos aos consumidores.

Art. 3º - Os feirantes somente poderão comercializar as mercadorias que implicitamente estiverem relacionadas no respectivo Alvará de Licença, fornecido pela Prefeitura Municipal, sendo vedado a alteração da espécie de mercadoria a que o feirante estiver autorizado a comercializar.

Art. 4º - O feirante que obtiver três faltas consecutivas ou seis alternadas, num período de seis meses, na mesma Feira-Livre, será automaticamente remanejado à ponta da Feira mais próxima de onde sua banca estiver localizada.

Art. 5º - O feirante remanejado à ponta da feira e que reincidir nas faltas constantes do artigo anterior, terá seu Alvará de Licença cassado pela Prefeitura Municipal, independentemente de notificação.

Parágrafo 1º - Ocorrendo o disposto no "caput", deste artigo, a Prefeitura Municipal, se julgar conveniente, poderá conceder licença a outro interessado, não estabelecido na Feira-Livre, para a exploração da mesma ou outra atividade.

Parágrafo 2º - O feirante que tiver seu Alvará de licença cassado, por ocorrência do contido no artigo 4º, deste Decreto, igualmente estará eliminado das demais Feiras-Livres, deste Município e, somente poderá adquirir nova banca, após decorrido o prazo de um ano.

Art. 6º - O Departamento Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e Saneamento Básico, efetuará, periodicamente, fiscalização nas Feiras-Livres, deste Município, objetivando coibir eventuais abusos em relação as mercadorias expostas à comercialização, cujos infratores, se constatados, serão punidos de conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º - O artigo 8º, do Decreto nº 031/83, de 23/05/83, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - O horário de funcionamento das Feiras-Livres, deste Município, será das 06,00 às 12:30 horas, devendo os locais de cada banca serem inteiramente desocupados 00,15 minutos após o encerramento da Feira.


Parágrafo 1º - O horário de que trata o "caput", deste artigo, deverá ser rigorosamente obedecido pelos feirantes, havendo tolerância de 00,30 minutos somente nos dias que estiverem chovendo.

Parágrafo 2º - Os feirantes que chegarem após o horário estabelecido no "caput", deste artigo, não poderão armar suas barracas, lhes sendo computado falta pela fiscalização, exceto mediante justificativa devidamente comprovada."

Art. 8º - Os feirantes observarão rigorosamente os preceitos contidos nas Leis Municipais sob ngs. 008/83, de 12/03/83 e 058/83, de 31/10/83 e Decretos Municipais ngs. 031/83, de 23/05/83 e 117/85, de 18/09/85.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 06 de maio de 1993.


MILTON AFARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal